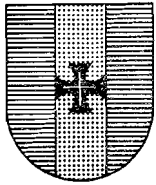


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 160

Quinta-feira, 20 de Setembro de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 915/90:

Rectifica a Resolução n.º 667/90, de 29 de Junho.

#### Resolução n.º 916/90:

Rectifica a Resolução n.º 815/90.

#### Resolução n.º 917/90:

Aprova a minuta da escritura a que alude a Resolução n.º 374/90, de 29 de Março, e delega no Secretário Regional dos Assuntos Sociais os poderes necessários para, em representação da Região, outorgar a referida escritura.

#### Resolução n.º 918/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento da Região no montante de 108 750 000S.

#### Resolução n.º 919/90:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 250 425 000S.

#### Resolução n.º 920/90:

Autoriza a abertura e realização do concurso público para a adjudicação do «Controlo e Fiscalização da Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal».

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 915/90

Por se ter verificado lapso na Resolução n.º 667/90, tomada na reunião do Conselho do Governo de 29 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu rectificar a referida Resolução.

Assim, onde se lê «... O Conselho do Governo resolve admitir à categoria de Operador, ...», deve ler-se «... O Conselho do Governo resolve admitir, em regime de Comissão de Serviço, nos termos do artigo sétimo, n.º um, alínea c), do De-

creto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para a categoria de Operador, ...».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 916/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 815/90. Assim no ponto 2 onde se lê: «... pelo valor de 1 741 800\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de 2 039 070\$00 ...», deve ler-se: «... pelo valor de 1 742 800\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de 2 039 076\$00 ...».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 917/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura a que alude a Resolução n.º 374/90, de 29 de Março, e delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma, outorgar e assinar a referida escritura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 918/90

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região para 1990;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 108 750 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 16 de Agosto de 1990.

O mapa acima referido é constituído por 2 folhas dactilografadas, que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, e será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

[contos]

Class. Orgânica			Clas. económ.		Clas. Fun.	Descrição	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
05			04 04.02 04.02.01		7.01.0	<b>05 — SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO</b>  <b>DIRECÇÃO REGIONAL DOS DESPORTOS</b>  Transferências Correntes Administrações privadas Instituições Particulares ... ..	21 000	
02			07 07.01 07.01.03	A	8.03.3	<b>07 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>  <b>DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>  Aquisição de bens de capital Investimentos Edifícios Beneficiação e conservação de diversos edifícios do Governo Regional ... ..	15 000	
03			01 01.01 01.01.01 01.01.06 01.01.10  01.02 01.02.04  01.03 01.03.02 01.03.04  02 02.01 02.01.05  02.02 02.02.08  02.03 02.03.06 02.03.07 02.03.08 02.03.09		6.02.0 6.02.0 6.02.0  6.02.0  6.02.0 6.02.0 6.02.0  6.02.0 6.02.0 6.02.0 6.02.0 6.02.0 6.02.0 6.02.0	<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE E URBANISMO</b>  Despesas com pessoal Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros ... .. Pessoal em qualquer outra situação ... .. Subsídio de refeição ... ..  Abonos variáveis ou eventuais Ajudas de custo ... ..  Segurança Social Abono de Família ... .. Contribuições para a Segurança Social ... ..  Aquisição de bens e serviços correntes Bens duradouros Outros bens duradouros ... ..  Bens não duradouros Outros bens não duradouros ... ..  Aquisição de serviços Comunicações ... .. Transportes ... .. Representação de serviços ... .. Seguros ... ..	8 800 1 700 600  100  50 600  50 50  200 300 100 200	
<i>A transportar ... ..</i>							48 750	



**Resolução n.º 920/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar a abertura de concurso público para o «Controlo e Fiscalização da Construção do Ter-

minal da Zona Franca do Caniçal» e aprovar os respectivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Preço deste número: 20\$00**

		ASSINATURAS		
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Compleia (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00
	Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)				